

*Execução de obras em próprios nacionais, independentemente de concorrência pública. Tendo sido autorizada, pelo Presidente da República, a execução*

das obras nos imóveis da União relacionados na Exposição de Motivos nº 407, de 17-6-1966 do Ministro da Fazenda, independentemente de concorrência pública, na forma do disposto na letra a, item IV, do art. 1º, da Lei nº 4.401, de 10-9-1964 e mediante antecipação de recursos por conta do crédito especial no montante de Cr\$ 101.012,744 já solicitado ao Congresso Nacional, haverá que ser dado cumprimento à decisão presidencial. Assim, a despesa com as aludidas obras poderá ser feita por meio de adiantamento, de acôrdo com o artigo 287 em harmonia com o art. 267, ambos os Regulamentos do Código de Contabilidade Pública, pelo que submete-se o assunto à autoridade superior para que se digne deliberar como julgar mais acertado, com a possível urgência, em face dos objetivos visados e o próximo término do exercício. A Direção Geral da Fazenda Nacional. Rio de Janeiro, em 30-9-66. a.) *Francisco Sá Filho*, Diretor. Processo número 56.810/66.